



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para elaboração e execução de campanhas publicitárias, planejamento de mídia e Integração com a agência de publicidade pedagógica da fema, visando o fortalecimento da imagem institucional, aumento de Visibilidade e captação de alunos.

O Pregoeiro Oficial da FEMA comunica que recebeu em mãos, por intermédio da Juliana de Nigris, o pedido de esclarecimentos protocolado em 26/02/2025, enviado pela empresa **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP**, ao qual manifestou interesse em participar do processo licitatório mencionado.

Após consulta à área técnica do setor requisitante esclarecemos o seu questionamento:

1. DO PEDIDO - NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP

A pretensa participante faz o seguinte questionamento e solicita esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 1: É correto nosso entendimento que a campanha hipotética ao vestibular de início de ano de 2026, então 2025 como se lê no título do anexo I – A Briefing e, portanto, as datas de divulgação devem ser entre outubro e novembro de 2025?

RESPOSTA: A Campanha do Vestibular, descrita no ANEXO I - A - BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, está relacionada ao processo seletivo para ingresso no ano letivo de 2026. Embora o título "CAMPANHA VESTIBULAR 2025" faça referência ao ano em que o vestibular será realizado, as matrículas dos aprovados acontecerão em 2026. Portanto, é correto afirmar que a divulgação da campanha deve ocorrer entre os meses de outubro e novembro de 2025.

QUESTIONAMENTO 2: Devemos manter os custos de criação mesmo com os apontamentos acima?

RESPOSTA: O valor mencionado no item 12 do anexo em questão, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), foi definido levando em conta a extensão territorial da campanha e é adequado para cobrir as despesas com criação, produção e mídia, conforme o plano de publicidade da agência.

A exigência de que os custos de criação estejam inclusos na Proposta Técnica deve ser preservada pelos seguintes motivos:

a) O planejamento orçamentário do processo já levou em consideração a distribuição dos recursos entre criação, produção e mídia, assegurando a viabilidade financeira da execução da campanha.

b) A determinação de que os preços das inserções em veículos de comunicação sejam os valores de tabela cheia (item 9.2.4.3 do edital) não impede a inclusão dos custos de criação na proposta. As licitantes têm a responsabilidade de organizar suas propostas de maneira a equilibrar os recursos dentro do orçamento global.

c) Caso seja necessário aplicar descontos nos custos de criação, isso deve ser feito dentro dos limites legais e do mercado, respeitando os princípios de isonomia e competitividade, sem comprometer a viabilidade da campanha ou prejudicar a identidade das licitantes.

Portanto, reafirmamos que os custos de criação devem ser mantidos na Proposta Técnica, conforme estabelecido no edital, garantindo a livre concorrência entre as agências participantes.

Diante do exposto, e não havendo mais considerações a acrescentar, reitero minha mais alta estima e consideração.

Assis, 07 de março de 2025



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Pregoeira Oficial